



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria Jurídica do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**LEI N. 1.378, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017**

*Altera a redação do art. 1º e lhe inclui o parágrafo único, ambos na Lei n. 885, de 10 de setembro de 2007, que “**CRIA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL SALTO SUCURIÚ, e dá outras providências**”.*

O Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DO SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, IV da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu **sanciono e promulgo** a seguinte lei:

**Art. 1º** Altera a redação do art. 1º e lhe inclui o parágrafo único, ambos na Lei n. 885, de 10 de setembro de 2007, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

*“Art. 1º Fica criado o Conselho de Administração do Parque Natural Municipal Salto do Sucuriú, como órgão colegiado, com atribuições consultivas e deliberativas, com objetivo principal e único de administrar o Parque Natural Municipal Salto do Sucuriú, composto por 13 (treze) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos e segmentos:*

- I - secretário (a) municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura em exercício – membro nato;*
- II - um representante da Assessoria de Turismo;*
- III - um representante da Assessoria de Meio Ambiente;*
- IV - um representante da Secretaria de Obras Públicas;*
- V - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento;*
- VI - um representante da Câmara Municipal de Vereadores;*
- VII - um representante do Costa Rica Esporte Clube - CREC;*
- VIII - um representante do Corpo de Bombeiros Militar;*
- IX - um representante da Polícia Militar Ambiental;*
- X - um representante Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL;*
- XI - um representante da Associação de Guias e Monitores Ambientais de Costa Rica – AGMA;*
- XII - um representante da Associação de Monitores Ambientais Sucuriú - AMAS;*
- XIII - um representante da Sociedade civil.*

*Parágrafo único. A presidência do Conselho será exercida pelo titular da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura.”*

**Art. 2º** Fica ratificado o Regimento Interno Conselho de Administração do Parque Natural Municipal Salto do Sucuriú, homologado pelo Decreto n. 4.375, de 3 de setembro de 2015, salvos os dispositivos contrários a esta lei.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria Jurídica do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 1º de novembro de 2017; 37º ano de emancipação Político-Administrativa.

  
**WALDECI DOS SANTOS ROSA**  
Prefeito Municipal